



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 05/2023/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar no dia 20 de abril de 2023, às 09 horas, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (46)3520-2103, no e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
PROCESSO I DOC Nº 7229/2023
PROCESSO SISTEMA Nº 286/2023

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

1.2. As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS interessadas em participar do Chamamento Público deverão possuir agência ou posto de atendimento localizados no território do Município de Francisco Beltrão-PR.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei n.º 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

3.2. A prestação dos serviços previstos neste edital não implica em nenhuma previsão de pagamento às Instituições Financeiras credenciadas.

3.3. Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Francisco Beltrão/PR, ficará isento de qualquer tipo de remuneração frente às Cooperativas Credenciadas.

4. DO ACESSO

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as instituições financeiras do tipo cooperativas de crédito, a partir da data de publicação deste edital e **até as 09h:00min do dia 20 de abril de 2023.**

4.2. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **20 de abril de 2023, às 09h00min**, na sala de Licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, pela Comissão Especial para Credenciamento, designada pela Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, facultada a presença do interessado ou seu representante.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente chamamento público:

a) As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.
- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- Instituições arroladas no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93.
- Instituições que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Instituições que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder público municipal de Francisco Beltrão, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.
- Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO II, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente.

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

8.1.4. Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

8.1.5. Comprovante de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.6. Prova de regularidade com a fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

8.1.7. Prova de regularidade com a fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da instituição.

8.1.8. Prova de regularidade com a fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da instituição.

8.1.9. Certificado de Regularidade da proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT.

8.1.11. Declaração Unificada - ANEXO III.

8.1.12. Comprovação de, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

8.1.13. Atestado e/ou declaração de que atende em seu total teor o capítulo IV, dos requisitos prudenciais aplicáveis a captação de recursos dos municípios, e em especial ao destacado no artigo 6º, da Resolução CMN nº 5051/2022, de 25/11/2022.

8.1.14. Comprovação do cumprimento no disposto no Art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/, de 25/11/2022.

8.1.15. Ata registrada da assembleia ou delegação de poderes ao gestor para manifestar concordância com futura contratação, conforme regime da cooperativa.

8.2. Se a instituição for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.4.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.5. No caso de existirem dentro do envelope da habilitação, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.6. A apresentação dos documentos especificados no item 8 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Instituição.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ/MF:
DATA:

9.2. Caso a instituição encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão Especial para Credenciamento, separadamente, por ocasião do início da Sessão de análise e Julgamento.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas todas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento ocorrerá no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, desde que atendam os padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO convocará as instituições credenciadas para assinarem o termo de credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do seu direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Cooperativa credenciada, a realização de visita de inspeções e levantamentos técnicos nas agências, para fins de auditoria, sempre coordenada e sob orientação da equipe da Secretaria de Fazenda e Controle Interno.

14.3. O Município poderá a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos do termo de credenciamento, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesses da administração.

14.4. Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e termo de credenciamento.

14.5. As credenciadas deverão estar ciente, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste termo de credenciamento. Em consequência a instituição se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.6. As credenciadas assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do termo de credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.7. As credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses.

15. DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Instituição Financeira deverá executar os serviços em agência localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão-PR.

15.2. A execução do objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do termo de credenciamento.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.2.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

16.2.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

16.2.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

16.2.4. Além destas obrigações, ainda compete à credenciada:

- Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;
- Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- Substituir serviços executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do termo de credenciamento decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

18. DA RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município independentemente de notificação Judicial da credenciada, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da credenciada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) se a credenciada, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do termo de credenciamento.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CEDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis corridos para o credenciamento, contado da data de publicação do Edital.

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para início do credenciamento, através de documento formal devidamente fundamentado, protocolado via Beltrão Digital, ou diretamente no setor de protocolo do Município.

20.3. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Fazenda.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para início do credenciamento, através de documento formal, a ser entregue no Departamento de Compras, Licitações e Contratos. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial para Credenciamento.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

20.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração dos contratos, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.11. Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

20.12. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, na Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

20.13. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

20.14. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

20.15. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de carta de credenciamento

Anexo II – Modelo do ofício de apresentação

Anexo III – Modelo da declaração unificada

Anexo IV – Minuta do termo de credenciamento

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 28 de março de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO
(no caso de representante presencial a sessão de abertura do envelope)

À
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento
Ref.: Chamamento Público n.º 005/2023

A
(instituição).....estabelecida.....inscrita
no CNPJ nº....., através da presente, credencia o(a)
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade
nº..... e do CPF nº..... a participar do Chamamento
Público nº 005/2023 instaurado pelo Município de Francisco Beltrão, na qualidade de
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente,
bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO II

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

AO

Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para credenciamento para operar junto ao município de Francisco Beltrão - PR no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

Declaramos que estamos cientes que a prestação dos serviços especificados nesta proposta não implica em nenhuma previsão de pagamento por parte do Município a essa Instituição Financeira.

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

Assinado por 1 pessoa: CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51> e informe o código 7DF5-BD30-3E3D-7F51



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).

DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO

Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Pelo presente instrumento, a instituição, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA que:

- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 5) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Que ainda não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 7) Que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 8) Sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 9) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

..... e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do termo de credenciamento.

10) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o termo de credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone nos comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do termo de credenciamento, referente ao Chamamento Público n.º 005/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no termo de credenciamento.

13) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº., com sede na- centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG n.ºPR e CPF n.ºresidente e domiciliado nesta cidade, doravante designado MUNICÍPIO e de outro,....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, nº....., CEP:, Bairro....., na cidade de, doravante designada CREDENCIADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo de credenciamento em decorrência do Chamamento Público nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o credenciamento para operar junto ao município no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

Item	Código	Especificação
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços previstos neste termo não implica em nenhuma previsão de pagamento à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base na LC 130/2009, alterada pela LC 196/2022, o Município de Francisco Beltrão/PR, ficará isento de qualquer tipo de remuneração frente às Cooperativas Credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Instituição Financeira deverá executar os serviços em agência localizada no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão-PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do termo de credenciamento.

2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

b) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

c) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

d) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

e) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade.

f) Substituir serviços executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

g) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do termo de credenciamento decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito pelo Município independentemente de notificação Judicial da credenciada, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da credenciada.

c) se a credenciada, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do termo de credenciamento.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Fazenda, Senhor **ELOIS FELICIO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 176.185.579-04 e portador do RG nº 6.182.151.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo das servidoras da Secretaria Municipal de Fazenda, Senhoras: Zeli Maria Raota Jonikaites, Sandra Brufatti Contini, Marta Raquel Zuchelli Felipetto e Chana Crisdtina Zuconelli.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão oriunda do presente termo de credenciamento que não puder ser resolvida pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Beltrão, -----

Município

Credenciada

Testemunhas:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DF5-BD30-3E3D-7F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 29/03/2023 09:24:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DF5-BD30-3E3D-7F51>